



## **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 18/2026*

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

O Projeto é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar a redação da Lei Municipal nº 1.063, de 30 de julho de 2025, com a finalidade de retificar erro material quanto à identificação registral do imóvel objeto de desapropriação.

Em análise, verifica-se que a alteração proposta possui caráter pontual, destinando-se à correção da matrícula do imóvel objeto da desapropriação, passando a constar a matrícula nº 57.492 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina/ES, sem ampliação da área efetivamente desapropriada, sem modificação da finalidade pública e sem alteração do objeto da desapropriação.

Conforme documentos que instruem o projeto, a área efetivamente desapropriada corresponde a 6.718,11 m<sup>2</sup>, inserida em área maior registrada sob a matrícula nº 57.492, com área total de 23.031,43 m<sup>2</sup>. Assim, observa-se compatibilidade entre a proposição e os documentos anexos, especialmente quanto à distinção entre a área total da matrícula e a área objeto da desapropriação.

A correção de erro material para constar a real identificação da matrícula do imóvel é juridicamente possível, especialmente quando não implica nova declaração de utilidade pública, ampliação da área, alteração dos proprietários, mudança da finalidade pública ou nova despesa indenizatória. No caso, a proposição busca apenas adequar a redação da Lei Municipal nº 1.063/2025 aos dados corretos da matrícula imobiliária, a fim de permitir a regularidade do procedimento administrativo e o devido registro do imóvel.

Também se mostra adequada a previsão de ratificação e convalidação dos atos administrativos e financeiros já praticados com fundamento na Lei Municipal nº 1.063/2025, desde que compatíveis com a presente retificação e com a finalidade pública da desapropriação, de modo a preservar a segurança jurídica do procedimento, inclusive quanto ao pagamento da indenização e demais atos administrativos eventualmente já realizados.

Sob o aspecto formal, a matéria está inserida no âmbito de competência do Município e a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, por tratar de desapropriação de interesse da Administração Municipal e de regularização de ato administrativo anteriormente praticado.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 17 de julho de 2026.

**Aloisio Romanha**

Relator





## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 18/2026*

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 17 de julho de 2026.

---

**Felipe Alvarenga**

Presidente

---

**Felipe Morello**

Membro

---

**Aloisio Romanha**

Membro

